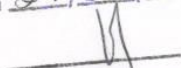


AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 27/07/2010


Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 27/07/2010


Secretário

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 27/07/2010

PROJETO DE LEI Nº 027/2009.

(Do Vereador Jonas Pequeno)

DENOMINA DE RUA VÂNIO LUCAS DOS SANTOS A ATUAL AVENIDA "B", LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PROGRESSO, NO BAIRRO DO RENASCER II, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica denominada de **Rua Vânio Lucas dos Santos**, a atual Avenida "B", do Loteamento Progresso, localizada no bairro do Renascer II, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

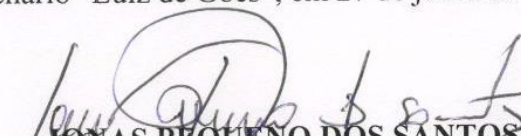
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA


A presente proposição tem por objetivo continuar o processo de denominação das Ruas do Município, em razão das dificuldades para localização das residências vivenciadas pela Empresa de Correios e Telégrafos e reclamadas pelos moradores das localidades em questão.

No caso específico, estou homenageado o Senhor Vânio Lucas dos Santos, falecido precocemente em 12 de setembro de 2007, que teve uma biografia exemplar, conforme breve histórico anexo.

Plenário "Luiz de Góes", em 27 de julho de 2010.


JONAS PEQUENO DOS SANTOS
VEREADOR - PDT


AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 27/07/2010


Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ


CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 27/07/2010


Secretário

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 27/07/2010


Secretário

PROJETO DE LEI Nº 027/2009.

(Do Vereador Jonas Pequeno)

DENOMINA DE RUA VÂNIO LUCAS DOS SANTOS A ATUAL AVENIDA "B", LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PROGRESSO, NO BAIRRO DO RENASCER II, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica denominada de **Rua Vânio Lucas dos Santos**, a atual Avenida "B", do Loteamento Progresso, localizada no bairro do Renascer II, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo continuar o processo de denominação das Ruas do Município, em razão das dificuldades para localização das residências vivenciadas pela Empresa de Correios e Telégrafos e reclamadas pelos moradores das localidades em questão.

No caso específico, estou homenageado o Senhor Vânio Lucas dos Santos, falecido precocemente em 12 de setembro de 2007, que teve uma biografia exemplar, conforme breve histórico anexo.

Plenário "Luiz de Góes", em 27 de julho de 2010.


JONAS PEQUENO DOS SANTOS
VEREADOR - PDT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA

SERVIÇO REGISTRAL VIEIRA DE MELLO

Segundo Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de João Pessoa - Paraíba

Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 1133, Ed. Eldorado, sala 02, Bairro dos Estados - João Pessoa - PB - CEP 58030-001 - Fone: (0xx83) 3043-5917

Thadeu Goes Vieira de Mello - Titular

Ana Cristina Pires Vieira de Mello - Substituta

CERTIDÃO DE ÓBITO N.º 26.201

CERTIFICO e dou fé que às folhas 186, do livro C-033, de registros de óbitos arquivado neste Cartório, consta que foi lavrado no dia doze de setembro de dois mil e sete (12-09-2007), o registro de óbito de **Vânio Lucas dos Santos**, do sexo masculino, com 24 anos de idade, caseiro, solteiro, natural de Bananeiras-PB, residente na Av. Silvio Almeida, 820, Tambauzinho, nesta Capital, filho de José Felipe dos Santos e de Avani Lucas dos Santos, falecido no dia doze de setembro de dois mil e sete (12-09-2007), às 07 horas e 50 minutos, no Hospital de Trauma, nesta Capital, em conseqüência de politraumatismo com lesões encefálica, esplênica e infecção consecutiva, vítima de atropelamento na Av. Epitácio Pessoa, nesta Capital, conforme D.O. número 09662950, segundo atestou Dr. Severino V. de Medeiros-CRM(719). O sepultamento será realizado no Cemitério Público de Bananeiras-PB. Foi declarante Reginaldo Felipe dos Santos.

OBSERVAÇÕES: O falecido foi registrado no Cartório de Bananeiras-PB, às fls. 48v, do Lv. A-04, de nº 3191. Deixou 01 filha de nome Rebeca Rodrigues Mendonça Santos, de menor idade e não deixou bens. portador do Rg. de nº 2.501.046 SSP-PB e do CPF-046.348.794-09.

João Pessoa, 12 de setembro de 2007.



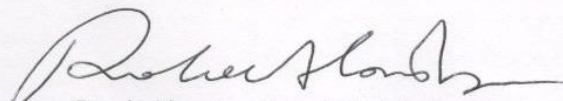
Ana Cristina Pires Vieira de Mello
Ana Cristina Pires Vieira de Mello
Substituta



BREVE HISTÓRICO

VÂNIO LUCAS DOS SANTOS

O Senhor **Vânio Lucas dos Santos**, nascido em Bananeiras/PB em 22 de setembro 1982, filho de José Felipe Lucas dos Santos e Avani Lucas dos Santos, solteiro, que prestou relevantes serviços à família Holanda durante mais de uma década, e que veio a falecer precocemente aos 24 anos de idade, deixando um legado de vida. Foi durante toda sua vida uma pessoa, respeitada, e dedicada a família e ao trabalho.



Rodolfo de Almeida Holanda

